



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CONTRATO Nº. 060/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO**  
**CEP: 39.560-000 SALINAS/MG**  
**CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70**

**CONTRATADA: PAULO HENRIQUE SILVEIRA**  
**Endereço: RUA JOÃO EDMUND CALDEIRA BRANT, Nº. 45 – BAIRRO ITAPOÃ, CEP**  
**31710-200, BELO HORIZONTE/MG - Telefone: (33) 98844-9011**  
**CNPJ nº. 10.639.026/0001-38**  
**Dados bancários: Banco do Brasil – Agência: 0152-X/ Conta Bancária nº. 23917-8**  
**E-mail: physilveira@gmail.com**

**O MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, Centro, CEP.: 39.500-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Antônio Prates, brasileiro**, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 83 – Centro, Salinas/MG, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PAULO HENRIQUE SILVEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua João Edmund Caldeira Brant, Nº. 45 – Bairro Itapoã, CEP 31710-200, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº. 10.639.026/0001-38, representada pelo Sr. *Paulo Henrique Silveira*, portador do CPF nº. 037.675.876-70 e Identidade nº. MG-7.597.731 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Farmacêutico Narciso Colares, nº. 93 – Bairro Boa Vista, CEP 39.600-00, Araçuaí/MG, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Processo licitatório nº 022/2018 Inexigibilidade nº 003/2018, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.1 - Contratação de serviços médicos especializados conforme descrito na planilha abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESCOPO DOS SERVIÇOS
16	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE 19:00 DE SEXTA-FEIRA ÀS 07:00 DE SEGUNDA-FEIRA E FERIADO.	<b>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PLANTÃO FIM DE SEMANA E FERIADO INDIVIDUAL)</b> Operacionalização do Programa Urgência e Emergência. <b>Local:</b> Unidade de Pronto Atendimento (UPA). <b>Normas:</b> Regime de plantões de 12 horas, Os plantões serão distribuídos conforme escala devidamente aprovada pela direção clínica, sendo distribuídos no período que abrange das 19:00 horas sexta-feira às 7:00 horas da manhã da segunda-feira. Os médicos deverão respeitar rigorosamente a escala publicada, sendo que as trocas de plantões deverão ser comunicadas ao Direção Clínica, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



		antecedência de 48 horas, sob pena de punição ética e administrativa. As escalas médicas serão elaboradas mensalmente, podendo, a critério da Administração, ser elaborada por um período superior. O médico que tiver interesse em se retirar da escala deverá comunicar ao Diretor Técnico e Administrativo com 30 dias de antecedência, sob pena de punição. Os profissionais e seus serviços serão regidos pelas normas da Instituição, devendo conhecê-las e respeitá-las.
17	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE 19:00 DE SEXTA-FEIRA ÀS 07:00 DA SEGUNDA-FEIRA E FERIADO COMPARTILHADO	<b>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PLANTÃO FIM DE SEMANA E FERIADO COMPARTILHADO)</b> Operacionalização do Programa Urgência e Emergência. <b>Local:</b> Unidade de Pronto Atendimento (UPA). <b>Normas:</b> Regime de plantões de 12 horas, Os plantões serão distribuídos conforme escala devidamente aprovada pela direção clínica, sendo distribuídos no período que abrange das 19:00 horas sexta-feira às 7:00 horas da manhã da segunda-feira e feriado. Os médicos deverão respeitar rigorosamente a escala publicada, sendo que as trocas de plantões deverão ser comunicadas ao Direção Clínica, com antecedência de 48 horas, sob pena de punição ética e administrativa. As escalas médicas serão elaboradas mensalmente, podendo, a critério da Administração, ser elaborada por um período superior. O médico que tiver interesse em se retirar da escala deverá comunicar ao Diretor Técnico e Administrativo com 30 dias de antecedência, sob pena de punição. Os profissionais e seus serviços serão regidos pelas normas da Instituição, devendo conhecê-las e respeitá-las.

**1.2** - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da respectiva Unidade Básica Saúde com estrutura funcional e logística próprias e as expensas do **CONTRATANTE**.

**1.3** - O Edital, seus anexos e toda a documentação da **CONTRATADA** apresentada da fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**2.1** - O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo de Credenciamento nº 002/2018 e Processo de Inexigibilidade nº 003/2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1** - A vigência do presente contrato será de até 31/12/2018 – adstrito a vigência dos créditos orçamentários, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$52.800,00** (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

4.2 - O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais assinados pelo prestador e coordenador responsável pelo acompanhamento dos serviços com a respectiva escala, devidamente liquidados pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - As despesas que referem-se aos exercícios seguintes, serão empenhadas em época própria.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa.

5.2 - **Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.**

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.4 - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.5 - Não haverá compensações financeiras antecipadas.

#### CLÁUSULA SEXTA – ESCOPOS DOS SERVIÇOS E DO FATURAMENTO

6.1 O preço cobrado deverá contemplar todos os custos dos serviços executados.

6.2 Fornecimento de Serviço que viabilize a realização o atendimento à necessidade do município e da população, nas mais diversas áreas médicas, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde ou mediante indicação clínica com as seguintes obrigações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE MENSAL	QUANTIDA DE PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
16	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE 19: 00 DE SEXTA-FEIRA	PLANTÃO DE 12 HORAS	2	24	R\$1.400,00	R\$2.800,00	R\$33.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



	ÀS 07:00 DE SEGUNDA-FEIRA E FERIADO.						
17	SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE 19: 00 DE SEXTA-FEIRA ÀS 07:00 DA SEGUNDA-FEIRA E FERIADO COMPARTILHA DO	PLANTÃO DE 12 HORAS	2	24	R\$800,00	R\$1.600,00	R\$19.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$52.800,00</b>

**6.3** A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas credenciadas no período para cada procedimento médico desejado;

**6.4** Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

**6.5** Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

**6.6** A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

**6.7** A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e

**6.8** A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**7.1** - Para as despesas será utilizada a seguinte rubrica orçamentária:

<b>Códigos de despesa/Fonte de Recursos</b>	<b>Especificações de Despesa</b>
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10	Saude
10.122	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



10.302.0101.2414	MANUT.DO PROGRAMA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
939	Ficha
1.23.00	Transf. Convênios Vinculados à Saúde
R\$ 747.963,60*	Saldo Orçamentário
<b>Códigos de despesa/Fonte de Recursos</b>	<b>Especificações de Despesa</b>
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10	Saude
10.122	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0101.2418	MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-H
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
947	Ficha
1.49.00	Transf. Rec.SUS A. Méd. Alta C.Amb.Hosp.
R\$ 3.425.345,80*	Saldo Orçamentário

<b>Códigos de despesa/Fonte de Recursos</b>	<b>Especificações de Despesa</b>
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10	Saude
10.122	Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0101.2422	MANUT.DE ATIV.C/UNID.DE PRONTO ATEND.-UP
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
952	Ficha
1.49.00	Transf. Rec.SUS A. Méd. Alta C.Amb.Hosp.
R\$ 200.000,00*	Saldo Orçamentário

*\* Saldos orçamentário no momento da instauração do procedimento.*

**7.2** - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

**7.3** Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total da contratação, a administração procederá com a devida suplementação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.1** - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**8.1.2** - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

**8.1.3** - Efetuar o pagamento no prazo acordado; e

**8.1.4** - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

**8.2** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



- Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Salinas/MG;
- Garantir atendimento adequado aos usuários;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, da Secretaria de Saúde, Poder Legislativo quando em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;

**9.2** - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a **CONTRATADA** de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

**9.3** - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

**9.4** - Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

##### **10.1 - Dos motivos para o Descredenciamento:**

**10.1.1** Pelo **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, quando:

**a)** A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;

**b)** A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**c)** Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;

**d)** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



- e) Em razão de caos fortuito ou força maior; e
- f) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.1.2 Pela CREDENCIADA:**

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2** - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo

**CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

**10.3** - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

a) Assunção imediata pelo **CONTRATANTE** do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e

b) Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.

**10.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

**10.5** - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à **CONTRATADA** o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**13.1** - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO**

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

**14.2** O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, 02 de maio de 2018.

**Para Contratante:**

*José Antônio Prates*  
**PREFEITO**

**Para contratada:**

*Paulo Henrique Silveira*  
**PAULO HENRIQUE SILVEIRA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**